



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO**

Memorando.SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO.nº 13/2022

Diamantina, 08 de agosto de 2022.

**Para:** Rita de Cassia Silva Braga e Braga

Superintendente

**Assunto:** Real Mineração SLA 1599/2022

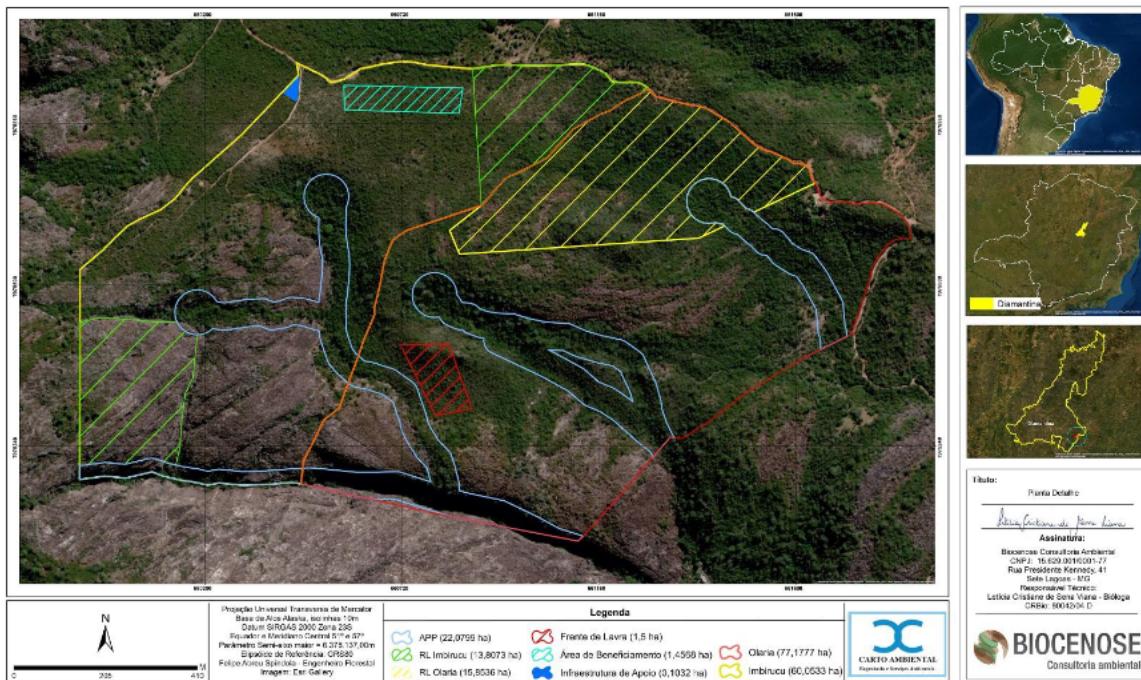
**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0043811/2021-94].

Senhora Superintendente,

Com o intuito de promover o Licenciamento ambiental para instalação do empreendimento REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Fazendas Imbiruçu e Olaria) foi formalizado em 13/04/2022, via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo nº 1599/2022 (solicitação nº 2021.08.01.003.0002284), na modalidade LAC 2 – LP+LI - Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação. Trata-se de um empreendimento classe 4, critério locacional 2, cujas atividades desenvolvidas são a Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, no município de Diamantina/MG.

Considerando que durante a análise do processo em questão verificou-se a falta de estudos e informações essenciais, a saber:

- Constatou-se que haverá geração de rejeito/estéril no empreendimento, não sendo identificada na listagem das atividades requeridas para regularização a atividade de pilha de rejeito/estéril.
- Constatou-se que para implantação do empreendimento haverá a necessidade de abertura de acessos, inclusive alguns com intervenção em Área de Preservação Permanente - APP (conforme verificado no mapa de detalhe apresentado), e que esta atividade de estrada também não foi devidamente listada. Considerando ainda que esta possível intervenção em AAP não foi considerada no processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

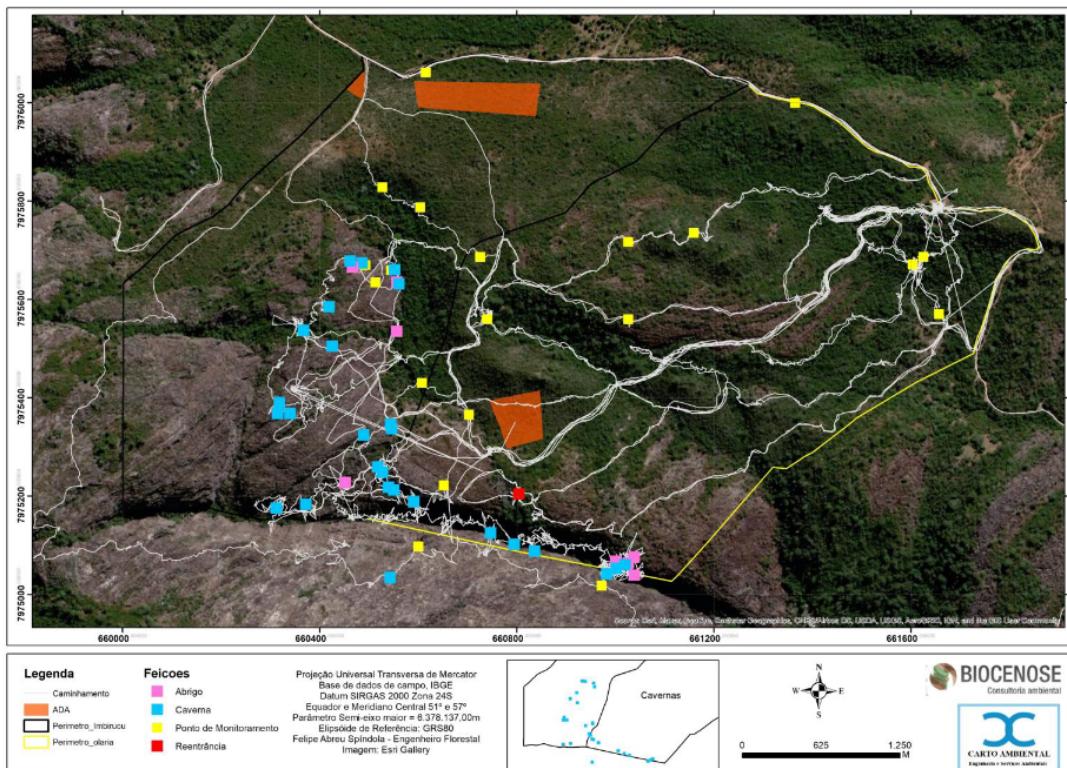


**Fonte:** RCA (Ecossistemas/SLA Processo 1599/2022)

- Considerando que os arquivos digitais apresentados não correspondem à toda ADA do empreendimento e que não há detalhamento sobre as estruturas de apoio (área projetada para cada estrutura), sendo indicado um provável compartilhamento de estruturas de outro empreendimento

(Pedra Mineira – Processo SLA nº 547/2022), o qual ainda não foi devidamente licenciado.

- Considerando que a configuração apresentada para o empreendimento em compartilhamento com o empreendimento Pedra Mineira configura fragmentação de processo de licenciamento, conforme previsto no art. 11 da Deliberação Normativa nº 217/2017.
- Considerando ainda a ausência de qualquer estudo espeleológico, sendo informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA que não há cavidades na área do empreendimento, no entanto, foi apresentado um mapa de caminhamento espeleológico (pág.16 do RCA/figura 3 abaixo representada) apontando a ocorrência de diversas cavernas e abrigos na área.



**Figura 3: Mapa de caminhamento espeleológico e ADA do empreendimento. Legenda: Ícones amarelos = Pontos controle, Ícones rosa= abrigos, ícones azuis cavidades**

**Fonte:** RCA (Ecossistemas/SLA Processo 1599/2022)

- Considerando que não há nos estudos a descrição das áreas de influência do empreendimento, o que inviabiliza a análise e avaliação dos impactos decorrentes das atividades.
- Considerando que o empreendimento encontra-se em Área de Restrição Ambiental correspondente ao Patrimônio Cultural (IEPHA), denominado Saberes Registrados (Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas), e que não foi apresentada qualquer avaliação sobre possíveis impactos do empreendimento sobre este patrimônio.

Diante de todos os fatos acima listados, recomenda-se o arquivamento do Processo SLA nº 1599/2022, empreendimento REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos termos do Art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, devido à insuficiência de estudos e informações que ensejaram o arquivamento de plano. Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidora**, em 08/08/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 10/08/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 15/08/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51058139** e o código CRC **395689C1**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0043811/2021-94

SEI nº 51058139